

PROCESSO Nº.: 0800618-35.2021.8.10.0061

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO

Advogado/Autoridade do(a) AUTOR: HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO - MA13868

REU: MUNICÍPIO DE VIANA, CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

SENTENÇA

Cuida-se de AÇÃO POPULAR ajuizada por HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO em face do MUNICÍPIO DE VIANA, ambos já qualificados nos autos, nos termos da exordial de ID.43772188.

Conforme se infere da leitura da peça inaugural, a parte autora pretende, em síntese, a declaração de nulidade da Lei Municipal n. 553/2021, que autoriza a contratação temporária pelo Município de Viana, *“pela flagrante violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente pelo dano ao erário irremediável e inevitável que estar sujeito à municipalidade quando efetivada a contratação temporária com efeitos retroativos para pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 dos 1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, totalizando importância mensal de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)”*.



Diante desse cenário, postulou pela concessão de tutela antecipada para suspensão dos efeitos da Lei Municipal n. 553/2021 e, ao final, pugnou pela confirmação da medida, tornando os seus efeitos definitivos.

É o sucinto relatório. DECIDO

Como é de conhecimento geral, a Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF) tem por objeto a anulação de atos ilegítimos e lesivos ao patrimônio público (bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico - art. 1º, §1º, da Lei nº 4.717/65) e visa à proteção de interesses difusos da sociedade.

Quanto ao seu objeto, o remédio constitucional sob análise tem o propósito de atacar atos tipicamente administrativos ou a estes equiparados, não se apresentando como instrumento idôneo para o ataque de lei em tese, já que, no ordenamento jurídico pátrio, o controle abstrato é feito por meio de ação direta de constitucionalidade, que pode ser ajuizada contra lei ou ato normativo federal ou estadual por ofensa à Constituição da República, ou contra lei ou ato normativo estadual ou municipal por ofensa às Constituições Estaduais.

Essa impossibilidade jurídica decorre da circunstância da ação popular restringir-se, quanto ao seu âmbito de incidência, à esfera de atuação administrativa de qualquer dos Poderes do Estado, abrangendo, desse modo, unicamente, os atos administrativos, os contratos administrativos, os fatos administrativos e as resoluções que veiculem conteúdo materialmente administrativo.

No caso em apreço, verifica-se que, quando da propositura da presente ação, o Projeto de Lei n. 001/2021 já havia sido convertido na Lei Municipal n. 553/2021, de modo que superado o questionamento acerca da



tramitação do projeto de lei, a validade do diploma municipal em questão somente poderia ser afastada em abstrato por meio do controle concentrado, mediante o ajuizamento de ação direta.

Ainda que assim não fosse, ou seja, na hipótese da tramitação do Projeto de Lei n. 001/2021 ainda ter se encerrado, o controle prévio de constitucionalidade, realizado excepcionalmente pelo Poder Judiciário, somente seria cabível por meio da impetração de mandado de segurança, com legitimação exclusiva dos membros do parlamento (Câmara Municipal), sobre quem recai a titularidade do direito público subjetivo de participar e, naturalmente, zelar pela higidez do processo legislativo.

Registre-se, ainda, que, não obstante a Lei Municipal n. 553/2021, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado em razão do excepcional interesse público, possa, em alguma medida, operar efeitos concretos, o que, em tese, autorizaria sua impugnação pela via da ação popular, observa-se que o ponto não fora objeto de pedido específico de anulação, mas apenas utilizado como reforço de argumentação para o pleito de suspensão genérica dos efeitos da legislação com posterior declaração de nulidade.

Ora, o exame da causa de pedir evidencia que a pretensão se volta, na verdade, ao questionamento da legitimidade de ato normativo em abstrato e não dos efeitos concretos dele decorrentes. Constata-se, ademais, que o pedido de suspensão dos efeitos da norma decorre logicamente do pedido principal que é a declaração de nulidade do ato normativo. Eventual inconstitucionalidade de lei, que possui caráter genérico e abstrato, deve ser veiculada pelos instrumentos próprios de controle de constitucionalidade, observando-se a restrita legitimidade ativa *ad causam* para tanto.



A propósito:

AÇÃO POPULAR. ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. MULTA DE TRÂNSITO. TRANSERP. A ação popular é instrumento constitucional disponível a qualquer cidadão para alcançar a invalidação de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos do patrimônio público. Ausentes elementos que apontem para a lesividade ao patrimônio público do ato impugnado, **bem como a discussão trazida se dá contra lei em tese, sendo o caso de indeferimento da inicial por inadequação da via eleita.** Sentença mantida. Remessa necessária e recurso conhecidos e não providos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1024840-96.2020.8.26.0506; Relator (a): Vera Angrisani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/03/2021; Data de Registro: 31/03/2021)

AÇÃO POPULAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Ação Popular. Objeto. Declaração de nulidade de Resolução com efeitos 'erga omnes'. Ausência de legitimidade "ad causam" e interesse de agir. Inadequação da via eleita para o controle de constitucionalidade de ato normativo municipal. O controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal é reservado para as partes especificadas no art. 90 da Constituição Estadual, dentre os quais não se enquadra o autor popular. **Ação popular que não é sucedâneo de ação visando ao controle abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos. Precedentes do STJ. Inadequação da via eleita e ilegitimidade ativa "ad causam".** Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E REJEIÇÃO DA REMESSA NECESSÁRIA. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1002472-92.2016.8.26.0681; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Louveira - Vara Única; Data do Julgamento: 10/06/2020; Data de Registro: 10/06/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. Ação Popular. MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBAMG. LEI MUNICIPAL Nº



3.476/2016. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE ENTREGA DE MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS. IMPUGNAÇÃO DE LEI EM TESE. INADEQUAÇÃO TÍPICA DA VIA ELEITA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A ação popular, grafada com traço de fundamentalidade pelo Poder Constituinte originário (art. 5º, LXXIII, da CR), tem por objeto a anulação de atos ilegítimos e lesivos ao patrimônio público (bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico - art. 1º, §1º, da Lei nº 4.717/65) e visa à proteção de interesses difusos da sociedade. 2. Especificamente quanto ao seu objeto, o remédio constitucional sob análise há de se voltar contra atos tipicamente administrativos ou a estes equiparados, não se apresentando como instrumento idôneo para o ataque de lei em tese, já que, no ordenamento jurídico pátrio, o controle abstrato é feito por meio de ação direta de constitucionalidade, que pode ser aviada contra lei ou ato normativo federal ou estadual por ofensa à Constituição da República, ou contra lei ou ato normativo estadual ou municipal por ofensa às Constituições Estaduais. 3. **A via da ação popular revela-se manifestamente inadequada para se pretender a suspensão, em tese, dos efeitos da Lei nº 3.476/2016, que, no âmbito do Município de Além Paraíba/MG, regulamentou os serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias por motocicletas.** (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0015.17.001510-9/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/03/2019, publicação da súmula em 21/03/2019).

DO EXPOSTO, configurada a ausência de interesse processual sob o viés da inadequação típica, com lastro no art. 330, III, c/c 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial, conseqüentemente, extingo o feito sem julgamento do mérito.

Sem custas e verba honorária ante a imunidade prevista no art. 5º,



LXXIII da CRFB e diante da ausência de comprovação de má-fé do autor .

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termo do art. 19 da Lei n. 4.717/1965. Decorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Maranhão.

Viana, data assinatura no sistema.

Odete Maria Pessoa Mota Trovão

- Juíza da 1 Vara da Comarca de Viana -

